

0 2 Acu. 2013

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES Rúbrica:

LEI Nº 3.461 DE 02 DE AGOSTO DE 2018

DESAFETA ÁREA DE TERRAS URBANAS AUTORIZA A DOAÇÃO ENCARGOS, À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO. PARA **EDIFICAÇÃO** DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a CÃMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica desafetada de suas características uma área de terras urbanas medindo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), a ser desmembrada de um todo maior de 13.474,72 m² (treze mil, quatrocentos e setenta e quatro metros e setenta e dois centímetros quadrados), situada no lugar denominado Córrego Alegre, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, de matrícula n.º 16.659, de 10/11//2016, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área de terras descrita no art. 1º ao Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, que se destinará exclusivamente à edificação das dependências da Delegacia Regional de Polícia Civil.

Art. 3º As obras de edificação das dependências da referida delegacia, deverão ser iniciadas no prazo de seis meses a contar da data em que a presente lei entrar em vigor, e. concluída no prazo de três anos, a contar da mesma data, condicionando o não cumprimento dos prazos, em reversão da doação, independentemente de quaisquer ressarcimentos por edificações acaso iniciadas e não concluídas.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

EM 0 2 Ard. 2010

Art. 4º Igualmente ao donatário, fica vedada a mudança da destinação da área objeto da presente doação, sendo o descumprimento condicionado à cláusula de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 5º A não lavratura do instrumento público de escritura de doação, de responsabilidade exclusiva do donatário no prazo de trinta dias, contados da data em que entrar em vigor a presente lei, desobriga o doador de seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em 02 de agosto de 2018, 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA PREFEITO